PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2015

DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PÃES, COM DISTRIBUIÇÃO NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO E SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

01 - Preâmbulo

- 1.1 Em conformidade com o disposto no processo de n.º 1876/2015, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, com sede na Rua Tenente Almeida, 265, Centro, na cidade de Pilar do Sul SP, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto nesta Prefeitura o processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial − Registro de Preços.
- **1.2** A presente licitação é do tipo **menor preço** e em **regime de entrega parcelada** e se processará de conformidade com este edital, com a Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.
- 1.3 A entrega dos documentos de **CREDENCIAMENTO**, dos envelopes de "**HABILITAÇÃO**" e de "**PROPOSTAS**", terá início às **08h30min** do dia **20 de maio de 2015**, na Rua Tenente Almeida, 265 Bairro Centro, em Pilar do Sul SP. O certame se processará das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.
 - 1.4 Encerrado o credenciamento:
 - 1.4.1 Não serão admitidos credenciamentos de eventuais retardatários;
- **1.4.2** Não serão aceitos quaisquer pedidos de retificação, inclusão ou substituição de documentos ou envelopes, bem como a retirada dos envelopes e consequente desistência de participação.
- 1.5 As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pela Comissão de Licitações. Comunicações pelos telefones (15) 3278-9700. Comunicações através de correspondências: endereçar à Prefeitura, Rua Tenente Almeida, 265 Centro A/C Comissão de Licitações Pilar do Sul CEP: 18185-000.
- **1.6** A PREFEITURA não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil na Divisão de Licitações.
 - **1.7** Integram este edital:
 - > Anexo I Modelo de Declaração de que a preponente cumpre os requisitos de habilitação.
 - Anexo II Modelo de Declaração de tipo de empresa, ME/EPP.
 - Anexo III Modelo de Declaração de que não emprega menor.
 - Anexo IV Modelo da Proposta
 - ➤ Anexo V Locais de Entrega
 - > Anexo VI Termo de Ciência e Notificação Tribunal de Contas
 - Minuta de Contrato

02 – Objeto da Licitação

2.1 – O presente certame visa o Registro de Preços para o fornecimento de Pães, com Distribuição na Rede Municipal e Estadual de Ensino e secretarias da administração municipal, conforme especificações constantes do anexo IV.

03 – Do Contrato (Ata de Registro de Preços)

- **3.1** A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **3.2** A Ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.
- **3.3** A detentora da ata deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa e sanções prevista no edital, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.
- **3.4** A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

e a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

3.5 – Na hipótese do subitem anterior a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64§2º e 81 da Lei Federal 8.666/93).

04 – Condições do Fornecimento

- **4.1 -** Os pães deverão ser entregues:
- **4.1.1** Diariamente, diretamente, nos locais relacionados no anexo V, no horário das 07h00min às 15h30min, de segunda a sexta-feira;
 - **4.1.2** Nas quantidades e tipo solicitadas pelos responsáveis de cada unidade.
 - **4.1.3** Conforme a necessidade de cada unidade.
- **4.2** Fica a critério da nutricionista ou da responsável pela merenda escolar solicitar analises laboratoriais dos produtos fornecidos, sendo que as despesas correrão por conta da detentora da ata.
- **4.3** Qualquer alteração na programação de entrega será previamente comunicada à detentora da Ata, pela Prefeitura.
- **4.4** Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à detentora da Ata.
- **4.5** A detentora da ata se obriga a entregar os produtos devidamente aondicionados conforme prescrito em legislação vigente, com a qualidade, com o peso, em embalagem adequada e higiênica e dentro da validade prevista em lei, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura. Os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados conforme as normas de exigência da vigilância sanitária.
- **4.6** Qualquer alteração deverá ser comunicada à responsável pela Merenda Escolar ou à Nutricionista, ambas funcionárias públicas municipais, por escrito.
- **4.7** A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.
- **4.8** Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Prefeitura poderá a pedido da detentora da Ata, autorizar a substituição do (s) produto (s).
- **4.9** A detentora da ata se responsabilizará pelos prejuízos causados à Prefeitura de Pilar do Sul SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
- **4.10** O objeto deste certame será entregue e recebido provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua entrega.
- **4.11** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame sem prévia anuência da responsável pela Merenda Escolar ou da Nutricionista.

05 - Condições de Pagamento

- **5.1** O pagamento será efetuado, pela Prefeitura, em até **20** (**vinte**) **dias,** através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.
- **5.1.1** Após a entrega dos produtos, o respectivo documento fiscal deverá ser encaminhado ao fiscalizador(a) designado(a) pela Prefeitura. Depois de conferido, o documento fiscal será encaminhado à Secretaria de Finanças e Planejamento, quando começará a correr o prazo para pagamento.
 - **5.2** Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.
- **5.3** Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial nº 22/2015 Registro de Preços,** a quantidade e unidade, a especificação dos produtos, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- **5.4** A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à detentora da Ata, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.
- **5.5** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

06 – Condições para Participar do Certame

- **6.1 -** Poderão participar do certame todas as empresas interessadas, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto deste certame, e que atendam as exigências deste edital.
 - **6.2** É vedada a participação de Empresa:
 - **6.2.1** Que estiver sob falência, dissolução ou liquidação.
 - **6.2.2** Que apresentar-se consorciada.
 - 6.2.3 Que incidir-se no disposto do art. 9° da Lei nº 8.666/93.
- **6.2.4** Que conste como apenada no Comunicado disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo www.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm.
- **6.2.5** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93.
- **6.2.6** Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93.

07 - Do Credenciamento

- 7.1 O credenciamento far-se-á:
- a.1 Mediante a apresentação da declaração conforme anexo I
- **a.2** Mediante a apresentação da declaração conforme **Anexo II**, necessário à empresa que pretenda usufruir do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- a.3 Mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou registro comercial, no caso de empresa individual;
 - a.4 Mediante a apresentação dos envelopes de Habilitação e Proposta, conforme edital.
- **7.2** O credenciamento do representante da proponente far-se-á por meio de documento de identificação (Carteira de Identidade ou outro equivalente, com fotografia), e por instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida **inclusive do substabelecimento se houver**, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. O representante da proponente responderá pela autenticidade e legitimidade dos documentos apresentados.
- **7.3** É admitida a participação de proponentes que não credenciaram representantes desde que entregue os envelopes e preencha as demais condições previstas neste edital, inclusive quanto ao prazo, diretamente na sessão pública ou no Setor de Licitações na Rua Tenente Almeida, 265, Centro, Pilar do Sul SP; ficando excluída a etapa de lances verbais, mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- **7.4** O representante legal da proponente que não se credenciar ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta e habilitação relativos a este pregão, ficando excluída a etapa de lances verbais, mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

7.5 – Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto / Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Será admitido somente um representante por proponente.

08 – Forma de Apresentação Dos Envelopes

8.1 – Depois de preenchida de acordo com o item 09 e subitens, a **PROPOSTA** deverá ser entregue em **envelope fechado**, **consignando-se externamente o nome da licitante e as seguintes expressões:**

Pregão Presencial nº 22/2015_Registro de Preços Razão Social da Empresa "Proposta"

8.2 – Os documentos estipulados no item 10 e seus subitens deverão ser entregues em **envelope** fechado, consignando-se externamente o nome da licitante e as seguintes expressões:

Pregão Presencial nº 22/2015_Registro de Preços Razão Social da Empresa "Habilitação"

09 - Das propostas

- **9.1** A empresa participante do processo licitatório poderá indicar proposta para um único item ou para quais forem de seu interesse.
- **9.1.1** O envelope PROPOSTA deverá conter proposta conforme modelo **anexo IV**, devidamente preenchida e assinada. Nos preços apresentados deverá estar incluso as despesas com a distribuição, funcionários, embalagens, tributos e outros que por ventura possam ocorrer.
- **9.1.2** Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, assinada pelo representante legal ou pelo procurador, juntando-se a procuração, caso não tenha sido apresentada no credenciamento.

10 – Da Habilitação

- **10.1** O envelope 'HABILITAÇÃO', conforme o caso deverá conter:
- a) Declaração conforme Anexo III.

b) Habilitação Jurídica

- **b.1.1)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b.1.2)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **b.1.3)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

c) Documentos relativos à regularidade fiscal:

- **c.1)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**), obtida no site http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;
- **c.2)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativa ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, obtida no site https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/%28S%28cujctzqyfiz1afiv4s40ug55%29%29/Pages/Cadastro/ConsultaPublica.aspx;



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- c.3) prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal, mediante da apresentação da Certidão
 Conjunta
 Negativa
 Débitos,
 Obtida http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?
 Tipo=1 ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
- **c.4)** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade, obtida no site http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do;
- **c.5**) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da **CRF** (**C**ertificado de **R**egularidade), dentro do prazo de validade, obtida no site https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp;
- **c.6**) Prova de regularidade para com o fisco municipal, referente a tributos Mobiliários, dentro do prazo de validade.
- c.7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT, obtida no site http://www.tst.jus.br/certidao) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, dentro da validade.

d) Outros Documentos:

- **d.1**) A licitante poderá ser representada no certame licitatório por seu(s) **representante(s) legal(is)**, ou por **procurador** munido de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida inclusive do substabelecimento se houver. A falta de representante munido de procuração não impede a participação da licitante no certame, porém a licitante não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante. Será admitido somente um representante por licitante.
- **d.2**) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa)** dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.
- d.3) Licença de Funcionamento, expedida pela Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.
- **10.2** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput).
- **10.2.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º, alterada pela LC 147).
- **10.2.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93 (LC nº 123, art. 43, § 2º).
- 10.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- **10.4** Nos documentos necessários à habilitação, caso a empresa interessada possua filial, deverá toda a documentação ser de sua matriz ou somente de sua filial, pois fica impedida a apresentação de documentos com CNPJ de números distintos, a não ser aqueles que só a matriz possua.
- **10.5** É facultada às licitantes a substituição dos documentos de **habilitação** exigido no **item 10.1.b e subitens**, no item **10.1.c** e **subitens** e no item **10.1.d.2** pelo **C.R.C. C**ertificado de **R**egistro **C**adastral expedido pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, desde que o mesmo não esteja com o prazo de validade vencido. Se na data da abertura do envelope de habilitação a(s) certidões(s) apresentadas para a emissão do C.R.C. Certificado de Registro Cadastral estiverem com prazo de validade vencido, a licitante deverá apresentar juntamente com o CRC nova(s) certidão(ões).
- **10.6** O prazo de validade dos documentos a que este edital se refere, é o da data de entrega dos envelopes.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- **10.7** Se nos documentos apresentados para a Habilitação, não constar o prazo de validade, este será presumido como sendo de **90**(noventa) dias.
- **10.8** A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo, será considerada **INABILITADA**, exceto nos casos amparados pela LC nº 123.
- **10.9** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- **10.10** Os documentos necessários à habilitação, não precisarão constar do envelope de habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste pregão.
- OBS: "Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem enumerada.

11 – Do recebimento e abertura dos envelopes

11.1 – A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação, em horário e local já determinados no item 1.3 deste edital.

12 – Do Julgamento das propostas

- **12.1** O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, e classificará a(s) propostas(s) pelo **preço unitário** em **cada item**. Serão classificadas para a fase seguinte as propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.
- **12.2** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **12.3** Aos proponentes proclamados conforme subitens 12.1 e 12.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- **12.4** A desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitará o proponente à (s) penalidade(s) previstas neste edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **12.5** A Lei Complementar nº. 123/06, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União, Estados e Municípios, assegurando assim, sua participação neste processo licitatório.
- **12.6** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a mesma será desclassificada.
- **12.7** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas para fornecimento do objeto definido neste edital, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 12.8 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao desconto da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- **12.9** Sendo aceitável, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.
- **12.10** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- **12.11** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.
- **12.12** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, e que ao final será assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- **12.13** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
 - 12.14 Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste edital e seus anexos.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

13 – Do Julgamento da Habilitação

- **13.1** Será declarada INABILITADA a licitante que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido, ou que não atenda a qualquer exigência deste Edital, exceto nos casos amparados pela LC nº 123.
- **13.2** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- **13.3** Caracteriza-se o término da sessão a declaração do vencedor do único ou do último item deste certame licitatório.

14 - Dos Recursos

- **14.1** Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias.
- 14.2 Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o PREGOEIRO concederá, àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo de 03 (três) dias para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - 14.3 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- **14.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos suscetíveis de aproveitamento.
- **14.5** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

15 – Das Multas e Sanções

- **15.1** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
 - 15.1.1 Advertência;
- **15.1.2** Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços po cada atraso na entrega dos pães solicitados.
- **15.1.3** Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por cada substituição de pães que não estiverem de acordo com o exigido.
- **15.1.4** Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por cada atraso na entrega não efetuada ou efetuada em desacordo com o exigido.
- **15.1.5** Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços pelo descumprimento a qualquer clausula deste edital.
- **15.1.6** A incidência por dez dias nos itens 15.1.2 à 15.1.5, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.
- **15.2** O Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.
- **15.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **15.4** A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- **15.5** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- **15.6** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

15.7 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

16 – Dos Recursos Financeiros

16.1 – Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

17 - Da Validade da Proposta

- **17.1** Não terá reajuste de preços o objeto deste certame, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- **17.2** Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

18 – Da Fiscalização

18.1 – A Prefeitura designará a responsável pela Merenda Escolar e a Nutricionista, para representá-la na qualidade de fiscalizador(a) da execução do Contrato. O(A) fiscalizador(a) poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

19 – Da Garantia

- **19.1** A detentora da Ata é obrigada, mediante solicitação da responsável pela Merenda Escolar ou da Nutricionista, a substituir a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.
- **19.2** A detentora da Ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

20 - Dos Esclarecimentos e Impugnação ao Edital

- **20.1** Durante a fase de preparação das propostas, qualquer pessoa ou as licitantes interessadas, poderão fazer, por escrito, consultas à Comissão nas condições a seguir:
- **20.1.1** As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas oficialmente à Comissão de Licitações até o segundo dia útil anterior a da data final consignada para a entrega dos envelopes e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão, serão respondidas e disponibilizadas no site http://www.pilardosul.sp.gov.br. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.
- **20.1.2** A cada manifestação da Comissão será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), que se incorporará a este Edital.
- **20.2** A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.
 - 20.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização.

21 – Das Disposições Gerais

- **21.1** A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.
- **21.2** A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulada se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- **21.3** As normas disciplinadoras desta licitação <u>serão interpretadas em favor da ampliação da disputa</u>, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **21.4** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- **21.5** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- **21.6** Os documentos de credenciamento, as propostas e os de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pelos licitantes presentes que desejarem.
- **21.7** O resultado do presente certame será disponibilizado no endereço eletrônico http://www.pilardosul.sp.gov.br.
- **21.8** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras serão devolvidos no encerramento da reunião.
- **21.9** A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente:
- a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão de Licitação informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.
- **b**) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- c) A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.
- **21.10** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **21.11** A detentora da Ata se obriga a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.
- **21.12** Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal.

Pilar do Sul - SP, 23 de abril de 2015.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES Prefeita Municipal



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Anexo I

Pregão Presencial nº 22/2015_Registro de Preços

DECLARAÇÃO

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, que a empresa (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame licitatório em epígrafe, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – SP, conforme exigido no edital e documentos que o integram.				
de de 2015.				
assinatura do representante legal				



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Anexo II

Pregão Presencial nº 22/2015_Registro de Preços

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório				
que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº				
é (<u>microempresa</u> ou <u>empresa de pequeno porte</u>), nos termos do				
enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro				
conhecer na íntegra, quanto ao direito de preferência como critério de desempate no procedimento				
licitatório do Pregão Presencial em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – SP.				
de de 2015.				

assinatura do representante legal



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Anexo III - Modelo de Declaração

Pregão Presencial nº 22/2015_Registro de Preços

DECLARAÇÃO

(obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Anexo IV - Proposta

Pregão Presencial nº 22/2015_Registro de Preços

Razão Social:						
Endereço:						
Cidade: CEP:				Fone/Fax	:	
e-mail:				CNPJ nº		
Item Descrição do (do Objeto		Preço Unitário kg	
01	Setor 01 : Pão : Francês, 50g Quantidade Estimada: 15.330,00 quilos					
02	Setor 03 : Pão : Francês, 50g Quantidade Estimada: 16.670,00 quilos					
			: Francês, 50g ada: 18.000 quilos			
Nome do Representante:						
RG nº:			CPF nº:			
Local e Data:						
Assinatura:						

PAÇO MUNICIPAL DE PILAR
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Anexo V - Locais de Entrega

Pregão Presencial nº 22/2015_Registro de Preços

Setor 01 -	Bairro Pir	hal. Id.	Nova Pilar	lell	e Santa Cecília
JCIOI OI	Danioi	IIIai. Ju.	IVOVA I IIAI	1 C 11	c Janta Cccina

EMEFTI "Dr. Narcizo José" – Genaro Samarco, 491 – Jardim Nova Pilar II – 015-3278-1698/3648

EMEIF "Masajiro Ogawa" – Estrada Vicinal José de Almeida Rosa, s/n – Bairro Pinhal – 015-3298-1133/0200

EMEI"Prof^a. Célia Antunes de Proença" – Rua Genaro Samarco, 186 – Jardim Nova Pilar II – 015-3278-1772

EMEF "Prof^a. Hilda Holtz Carvalho" – Avenida Antonio Lacerda, 160 – Santa Cecília – 015-3278-1419/2487

EMEFTI – "Professora Maria Aparecida Perches" – Avenida Miguel Petrere, 1638 – Bairro do Campo Grande

EMEE "Professora Edna Aparecida Ferreira – Av; Miguel Petrere, 1338 – Bairro do Campo Grande

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social – Av. Presb. Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar – 015-32782329

Setor 02 – Bairro Jardim Pinheiro, Santa Cecília, Campo Grande

EMEF "Profª. Eleni Barros Trindade" – Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, 210 – Jardim Ipê – 015-3278-4025

EMEI "Profa. Eli Aparecida Leite" – Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, 210 – Jardim Pinheiro – fone 3278-3648

EE "Profª. Maria Aparecida Rechineli Modanezi" – Rua Pedro Heleodoro Pinto, 524 – Bº Santa Cecília – 015-3278-2310

EE "Padre Anchieta" – Rua Durvalino Costa e Silva, 158 – Bº Campo Grande – 015-3278-1499

EMEI"Prof^a. Jane Rechineli Piloto" (1) – Rua Kinkite Shimomoto, 214 – Campo Grande – 015-3478-5431

EMEI"Profª. Jane Rechineli Piloto" (2) – Avenida Presbítero Adolfo de Góes, nº 200

Almoxarifado – Avenida Papa João XXIII, 727 – Campo Grande – 32782088

Secretaria de Educação – Av. Papa João XXIII, 1175 – 15-32789710

Secretário de Desenv. e Integração Social – Rua Maria Conceição Válio, 06 – 32781209 / 32781963

Secretaria de Saúde e Bem Estar – Av. Papa João XXIII, 1110 – 32784250 / 32783601

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Rua Brasilio de Proença n.º 72 - Parque Residencial Ayub – fone 015-3278-1414

Setor 03 – Bairro da Paineira, Centro, Jardim Colinas e Jardim Marajoara

EMEF "Prof^a. Maria de Lourdes de Oliveira Iha" – Rua Professora Isaura Costa e Silva, 21 – Centro – 015-3278-1130/2888

EMEI "Profª. Terezinha Maria Proença Yasuda" – Av.Presbítero Jovino Gomes Ribeiro, 197 – Centro – 015-3278-1847

EMEI "Aparecida Maria da Silva" (2) – Rua Cel Moraes Cunha, 1144

EMEI "Aparecida Maria da Silva" (1) – Av. Ivone A. de Campos, 1246 - Jd. Marajoara - 32783842

EE "Vereador Odilon Batista Jordão" – Rua Cel Moraes Cunha, 969 – Centro – 015-3278-1060/1877

EE "Profª. Maria Ap. Mendes Silva Lacerda" – Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, s/nº - Jd. Colinas – 3278-3636

EMEIF "Saturnino Dias de Góes – Bairro da Paineira



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Prefeitura Municipal – Rua Tenente Almeida, 265 - Centro – 32789700

Secret. de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 32781404

Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo – Rua João Batista Ribeirto, 295 – 32782526/32782317

Centro de Saúde "Helena P. Lacerda" – Rua Prof. Eloi Lacerda, 463 - 32781112



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Anexo VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL DETENTORA DA ATA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º(DE ORIGEM): OBJETO:

ADVOGADO(S): Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damonos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa,

interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pilar do Sul, de de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES Prefeita Municipal Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

Empresa
Responsável
Detentora da Ata de Registro de Preços

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Minuta da Ata de Registro de Preços nº/2015

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa, destinado ao Registro de Preços para o fornecimento de Pães, com Distribuição na Rede Municipal e Estadual de Ensino e secretarias da administração municipal.

Processo n.º 1876/2015 Pregão Presencial n.º 22/2015 – Registro de Preços

Pela presente ata o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, n° - Bairro, cidade, cidade, portador do RG n.º, CPF, doravante denominada simplesmente DETENTORA DA ATA, é lavrado o presente Contrato (Ata de Registro), nos termos do pregão presencial n.º 22/2015, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 - Do Objeto

- **1.1** A detentora da ata obriga-se a fornecer Pães, com Distribuição na Rede Municipal e Estadual de Ensino e secretarias da administração municipal.
 - **1.2** Os itens homologados:

Cláusula 02 - Do Contrato (Ata de Registro de Preços)

- **2.1** A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **2.2** A Ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

Cláusula 03 – Condições Do Fornecimento

- 3.1 Os pães deverão ser entregues:
- **3.1.1** Diariamente, diretamente, nos locais relacionados no anexo V, no horário das 07h00min às 15h30min, de segunda a sexta-feira;
 - **3.1.2** Nas quantidades e tipo solicitadas pelos responsáveis de cada unidade.
 - **3.1.3** Conforme a necessidade de cada unidade.
- **3.2** Fica a critério da nutricionista ou da responsável pela merenda escolar solicitar analises laboratoriais dos produtos fornecidos, sendo que as despesas correrão por conta da detentora da ata.
- **3.3 -** Qualquer alteração na programação de entrega será previamente comunicada à detentora da Ata, pela Prefeitura.
- **3.4** Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à detentora da Ata.
- **3.5** A detentora da ata se obriga a entregar os produtos devidamente aondicionados conforme prescrito em legislação vigente, com a qualidade, com o peso, em embalagem adequada e higiênica e dentro da validade prevista em lei, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Prefeitura. Os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados conforme as normas de exigência da vigilância sanitária.

- **3.6 -** Qualquer alteração deverá ser comunicada à responsável pela Merenda Escolar ou à Nutricionista, ambas funcionárias públicas municipais, por escrito.
- **3.7** A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.
- **3.8** Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Prefeitura poderá a pedido da detentora da Ata, autorizar a substituição do (s) produto (s).
- **3.9** A detentora da ata se responsabilizará pelos prejuízos causados à Prefeitura de Pilar do Sul SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
- **3.10** O objeto deste certame será entregue e recebido provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua entrega.
- **3.11** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame sem prévia anuência da responsável pela Merenda Escolar ou da Nutricionista.

Cláusula 04 - Condições de Pagamento

- **4.1** O pagamento será efetuado, pela Prefeitura, em até **20** (**vinte**) **dias,** através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.
- **4.1.1** Após a entrega dos produtos, o respectivo documento fiscal deverá ser encaminhado ao fiscalizador(a) designado(a) pela Prefeitura. Depois de conferido, o documento fiscal será encaminhado à Secretaria de Finanças e Planejamento, quando começará a correr o prazo para pagamento.
 - **4.2** Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.
- **4.3** Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial nº 22/2015 Registro de Preços**, a quantidade e unidade, a especificação dos produtos, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- **4.4** A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à detentora da Ata, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.
- **4.5** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes

- **5.1** Não terá reajuste de preços o objeto desta Ata de Registro de Preços, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- **5.2** Caso ocorra o mencionado no item anterior, a detentora da ata deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

- **6.1** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
 - 6.1.1 Advertência;
- **6.1.2** Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços po cada atraso na entrega dos pães solicitados.
- **6.1.3** Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por cada substituição de pães que não estiverem de acordo com o exigido.



RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- **6.1.4** Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por cada atraso na entrega não efetuada ou efetuada em desacordo com o exigido.
- **6.1.5** Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços pelo descumprimento a qualquer clausula deste edital.
- **6.1.6** A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.5, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.
- **6.2** O Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.
- **6.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **6.4** A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- **6.5** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- **6.6** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- **6.7** As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 07 – Da Garantia

- **7.1** A detentora da Ata é obrigada, mediante solicitação da responsável pela Merenda Escolar ou da Nutricionista, a substituir a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.
- 7.2 A detentora da Ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula 08 - Dos Recursos Financeiros

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

Cláusula 09 - Da Rescisão

9.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada (detentora da ata), deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada (Detentora da Ata) reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constantes do Processo nº 1876/2015.

Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

12.1 - O presente Contrato (Ata de Registro de Preços) é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.



de

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 13 - Condições da Habilitação

13.1 - Fica a Contratada (Detentora da Ata) obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato (Ata de Registro de Preços), todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

Cláusula 14 – Da Fiscalização

14.1 - Prefeitura designará a responsável pela Merenda Escolar e a Nutricionista, para representála na qualidade de fiscalizador(a) da execução do Contrato. O(A) fiscalizador(a) poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

o Valor da Ata (), sendo:
 Do Foro II, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do o presente instrumento de Contrato na presença para fins e efeitos legais
de 2.014
Juarez Márcio Rodrigues Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários
Eloisa Renata Lacerda Carvalho Secretária de Educação
Empresa Resp. pela empresa Detentora da Ata
2) RG



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

A Comissão Municipal de Licitação, com sede na Rua Tenente Almeida, 265 – Centro, faz saber que se acha disponível o **Pregão Presencial n.º 22/2015** – Registro de Preços para o fornecimento de Pães, com Distribuição na Rede Municipal e Estadual de Ensino e secretarias da administração municipal.

Entrega dos envelopes e Credenciamento a partir das **08h30min** do dia **20 de maio de 2015**.

Informações:

▶ Pelo telefone: (15) 3278-9700 − Comissão de Licitações

Pela internet: http://www.pilardosul.sp.gov.br.

Pilar do Sul - SP, 23 de abril de 2015.

Edi Nelson Rodrigues dos Santos Presidente da Comissão de Licitações





RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Termo de Recebimento

Pregão Presencial nº 22/2015- Registro de Preços

	Nome	Endereço	Visto de Recebimento
1	R&E Contabilidade	Avenida Papa João XXIII, 964	
2	ACE	Rua Orlando de Almeida Sales, 26	
3	Escritório de Contabilidade 3M	Rua José de Nobrega, 731	
4	Zequinha Despachante	Avenida Papa João XXIII, 100	
5	Batista Contabilidade e Despachante	Rua Américo Brasiliense, 253	
6	Escritório 5 de Novembro	Rua Coronel Batista n.º 264	
7	Escritório Correa	Rua Santo Antonio, 305	
8	Marivaldo R. Carvalho	Rua Genésio Rolim de Góes, 190	
9	Escritório Rainha	Rua Antonio Paulista, 760	
0	Escritório Pereira	Rua Juca do Turvinho, 33	
1	Escritório Aroldo	Rua 5 de Novembro, 347	
2	Escritório Almeida	Rua José Braga Sobrinho, 536	
3	Zeca Despachante	Rua José Braga Sobrinho, 419	